



**DECRETO n.º 026/2023**, de 05 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional, nº 9.394/96 e no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam criados os CONSELHOS ESCOLARES nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Itaipava do Grajaú-MA;

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são fontes permanentes de debates, constituindo-se em cada escola de um Colegiado de representantes dos segmentos da Comunidade Escolar, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação por meio de Resolução.

Art. 3º - Os segmentos da Comunidade Escolar de que trata o Art. 2º será constituído pelos estudantes, pais ou responsáveis, professores, demais servidores e comunidade local.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino das políticas e Diretrizes Educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú – MA, comprometida com a oportunidade de acesso de todos à escola pública e com a qualidade de ensino.

Art. 5º - O Conselho Escolar é um órgão de natureza normativa, deliberativa, fiscalizadora e consultiva no âmbito da Unidade Escolar, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da escola estabelecendo nodos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Escolar será de 2 (DOIS) ANOS, admitida a recondução por igual período.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92ad59e7bc13557195a0ed2253d01ee90688a204

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 7º - Compete ao Conselho Escolar:

I – propor diretrizes para o planejamento anual da escola;

II – colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, em matéria didático-científico, administrativa e disciplinar;

III – contribuir em projetos de recuperação da aprendizagem e em outros de acordo com as normas estabelecidas pelo CME de Itaipava do Grajaú-MA, e a Secretaria Municipal de Educação;

IV – orientar e acompanhar o processo de busca ativa escolar, sistema de alerta preventiva e matrícula, visando garantir o acesso e a permanência aos níveis e modalidades de ensino, ofertados pela rede municipal de ensino;

V – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

VI – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e provação do projeto pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII – desencadear campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade dentre outras.

VIII- tornar efetiva a participação dos pais ou responsáveis no processo educativo, incentivando-as para maior envolvimento escolar da vida escolar do filho;

IX – participar das atividades da escola, das reuniões do conselho escolar, da aplicação dos recursos financeiros por parte da unidade de ensino e sua prestação de contas;

X – promover atividades culturais e esportivas visando o enriquecimento curricular;

XI- garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola;

XII – divulgar e garantir o cumprimento, na escola, do estatuto da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno e propor alterações, sempre que necessário,

XIV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º - Os Conselhos Escolares reunir-se-ão, no âmbito da unidade escolar, ordinariamente, a cada bimestre, por convocação do presidente, com no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência com pauta definida.

Art. 9º- Os membros dos conselhos escolares da unidade de ensino serão eleitos numa mesma data, a ser fixada pela SEMED, através de Portaria e o processo eleitoral será devidamente acompanhado por uma comissão eleitoral, designada pelo Conselho Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10º - A primeira eleição de membros para os Conselhos Escolares será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Decreto.

Art. 11º - A eleição dos representantes para os Conselhos Escolares será realizada por segmento, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 12º - Cabe ao Conselho Municipal de educação de Itaipava do Grajaú- MA, definir normas complementares para regulamentar esta matéria.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92ad59e7bc13557195a0ed2253d01ee90688a204

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO EM 05 DE MAIO DE 2023.



**JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92ad59e7bc13557195a0ed2253d01ee90688a204  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

